



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

ATO GP N. 614, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Comitê de Pessoas do Tribunal Regional do
Trabalho da 5ª Região

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo TCU em 2014, segundo o qual a “governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para o período 2021-2026 (PEI 2021-2026), aprovado pela Resolução Administrativa TRT5 014, dr 2021, estabelece como um dos objetivos estratégicos “Fortalecer a governança e a gestão estratégica”;

CONSIDERANDO o Ato GP n. 300, de 7 de junho de 2023, que aprovou o Plano Intraorganizacional de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução n. 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, ao dispor sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, estabelece, nos arts. 9º, 10 e 11, o dever de os tribunais instituírem colegiados locais de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 6, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta a Política de Governança dos Colegiados Temáticos, instituída pela Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 16.412/2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Pessoas no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em caráter permanente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Pessoas compõe-se pelos seguintes membros:

- I - dois desembargadores(as) indicados(as) pelo(a) presidente do Tribunal;
- II - um juiz(a) escolhido(a) pelo(a) presidente do Tribunal, com base em lista de inscritos(as) aberta a todos(as) os(as) interessados(as);
- III - dois juízes(a) eleitos(as) por votação direta entre os(as) magistrados(as) de primeiro grau, com base em lista de inscrição;
- IV - um servidor(a) indicado(a) pelo(a) presidente do Tribunal;
- V - um servidor(a) escolhido(a) pelo(a) presidente do Tribunal, com base em lista de inscritos(as) aberta a todos(as) os(as) interessados(as);
- VI - dois servidores(as) eleitos(as) por votação direta entre os(as) servidores(as), com base em lista de inscrição;
- VII - Coordenador(a) de Cursos da Escola Judicial;
- VIII - Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- IX - Diretor(a) da Coordenadoria de Saúde; e
- X - Chefe da Seção de Qualidade de Vida.

§ 1º Os(As) integrantes do Comitê serão designados(as) em portaria, após o resultado do processo para eleição e escolha dos membros relacionados nos incisos II, III, V e VI do **caput** deste artigo.

§ 2º Não havendo número suficiente de magistrados(as) ou servidores(as) inscritos(as) em lista para eleição ou escolha, a indicação será feita pelo(a) presidente do Tribunal.

§ 3º Compete ao(à) presidente do Tribunal indicar 1 (um) suplente para cada membro

§ 4º O mandato dos integrantes eleitos do Comitê terá duração de 2 (dois) anos.

§ 5º A coordenação e a vice-coordenação cabem a magistrados(as) do Comitê não vinculados a órgão diretivo do Tribunal, eleitos pelos(as) integrantes do colegiado na primeira reunião, em cuja ata o resultado deve ser registrado.

§ 6º Fica assegurada a participação, sem direito a voto, de 2 magistrados(as) indicados(as) pela Amatra5 e de 2 (dois) servidores(as) indicados(as) pelo Sindjufe-BA.

§ 7º No caso de desligamento de membro titular, o respectivo suplente o sucederá.

§ 8º No caso de desligamento de membro suplente, a vaga será recomposta por indicação do presidente.

§ 9º Nas hipóteses dos § 7º e § 8º deste artigo, a portaria de designação de novo suplente deve ser

publicada em até 60 (sessenta) dias após a formalização do desligamento.

§ 10. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Comitê de Pessoas:

I - propor e coordenar plano local de gestão de pessoas, alinhado aos objetivos institucionais e às diretrizes das políticas de gestão de pessoas nacional e regional, bem como às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU);

II - atuar na interlocução com a Rede de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III - monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão de pessoas neste Tribunal; e

IV - instituir grupos de discussão e trabalho, com o objetivo de propor e subsidiar a avaliação da política e medidas de gestão de pessoas.

Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo colegiado devem estar em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou com o Planejamento Estratégico do Tribunal.

Art. 4º Compete ao(à) coordenador(a) do Comitê de Pessoas:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos;

VI - agilizar os processos de deliberação; e

VII - interagir e promover iniciativas conjuntas com coordenadores(as) de outros colegiados temáticos, quando necessário.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 5º O TRT da 5ª Região deve promover, regularmente, ações de capacitação destinadas às unidades dos membros do Comitê de Pessoas e às demais unidades técnicas que atuem em colaboração com o colegiado, para criar base de conhecimento necessária para fins de cumprimento do disposto neste Ato.

Art. 6º O Tribunal deve prover os recursos de tecnologia da informação e as ferramentas necessárias ao desempenho das atividades relativas às atribuições definidas neste Ato.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 7º A Secretaria de Gestão de Pessoas atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê de Pessoas, realizando a gestão administrativa do Comitê de Pessoas e cuidando de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Art. 8º Compete à UAE:

- I - autuar processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos do Comitê de Pessoas;
- II - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- III - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;
- IV - convocar reuniões, quando instadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- V - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- VI - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;
- VII - fazer publicar o calendário, as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VIII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- IX - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- X - organizar processo para composição do colegiado; e
- XI - acompanhar a divulgação das pautas e a publicação das atas e dos demais documentos deste comitê e dos subcomitês e grupos de trabalho, da mesma afinidade temática.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 9º O Comitê de Pessoas deve se reunir, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O colegiado aprovará o calendário anual de reuniões ordinárias no início de cada mandato, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a convocação.

§ 2ª A convocação para as reuniões se dará pelo e-mail institucional dos membros do colegiado ou por qualquer meio admitido em direito, observada, no caso de reunião extraordinária, a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, exceto em situações urgentes devidamente fundamentadas.

§ 3ª O(A) Diretor(a) da Secretaria de Auditoria poderá participar das reuniões na condição de convidado(a).

CAPÍTULO VI

DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 10. As atas de reunião devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver;

V - os nomes dos participantes; e

VI - assinatura do(a) coordenador(a) e/ou vice-coordenador(a).

§ 1º As atas serão publicadas no **site** do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 2º Compete à secretaria executiva diligenciar para que o prazo informado no § 1º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 11. Para instalar reunião do colegiado, exige-se quórum de metade mais um de seus membros, entre eles o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 12. As decisões do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

Art. 13. A critério do(a) coordenador(a), as deliberações do Comitê podem ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, nos termos do § 1º do art. 10, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no **caput** deste artigo, o membro deve se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quorum de reunião definido no art. 11 deste Ato.

CAPÍTULO VIII

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 14. O Comitê de Pessoas é responsável por tratar de questões transversais e interdisciplinares e representa a área temática de pessoas.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Comitê de Pessoas manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa n. 6, de 2022.

Art. 16. A participação do Comitê de Pessoas na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no **caput** deste artigo.

Art. 17. A menção ao Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas em atos vigentes do Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao Comitê de Pessoas.

Art. 18. Fica revogado o Ato GP n. 207, de 18 de maio de 2018.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA MACHADO

Desembargadora Presidente

Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 23.10.2023, páginas 3-5, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Antônio Fernandes, Chefe da Seção de Normas e Divulgação – Núcleo de Preservação da Memória Institucional.